

**BIC DO Conta Bancária Simplificada****A. Elementos de identificação**

## 1. Identificação da Instituição Financeira

1.1 Denominação

**Banco BIC, S.A.**

1.2 Endereço

Edifício Sede Banco BIC, Bairro Talatona, Sector INST 4 - GU06B, Gaveto Av. A2 com a Via F16 - Município de Talatona, Luanda-  
Angola

1.3 Contactos

Linha BIC: 923 190 870; [bancobic@bancobic.ao](mailto:bancobic@bancobic.ao); [www.bancobic.ao](http://www.bancobic.ao)

## 2. Data da FTI

23 Dezembro de 2025

**B. Descrição das principais características do produto**

## 1. Designação Comercial do Produto

BIC Conta Bancária Simplificada

## 2. Condições de Acesso

Pessoas Singulares para Fins Pessoais ou Comerciais

## 3. Modalidade

Depósito à Ordem

4. Moeda **MN KWANZAS**

## 5. Constituição do Depósito

5.1 Montante mínimo 5.000,00 KZ

5.2 Montante máximo Diário 300.000,00 KZ

5.3 Montante máximo Mensal 600.000,00 KZ  
Acumulado de Transacções a Crédito

## 6. Manutenção do Depósito

6.1 Montante mínimo Não aplicável

6.2 Montante máximo Não aplicável

## 7. Taxa de Remuneração

7.1 TANB Não aplicável

7.2 TANL Não aplicável

Pág. 1 / 3

## 7.3 Remuneração a Taxa Variável

7.3.1 Indexante Não aplicável

7.3.2 Frequência de revisão Não aplicável

7.3.3 Spread Não aplicável

**BIC DO Conta Bancária Simplificada**

7.3.4	Forma de arredondamento	Não aplicável
8.	Cálculo dos Juros	
8.1	Descrição	Não aplicável
8.2	Cálculo e forma de arredondamento	Não aplicável
8.3	Cálculo com base num saldo médio	Não aplicável
9.	Pagamento dos Juros	
9.1	Periodicidade	Não aplicável
9.2	Forma de pagamento	Não aplicável
10.	Regime Fiscal	
As comissões devidas no âmbito de contas à ordem estão sujeitas à cobrança de 14% de IVA, taxa legal em vigor no momento em que forem debitadas na conta DO.		
11.	Comissões e Despesas	
Aplicam-se as comissões e despesas previstas em preçoário para as contas de Depósito à Ordem Simplificadas. As comissões a aplicar serão actualizadas de acordo com as alterações que ocorram ao preçoário, nos termos legais em vigor.		
O preçoário do Banco encontra-se devidamente publicitado em <a href="http://www.bancobic.ao">www.bancobic.ao</a> ou numa Agência Banco BIC, nos termos do Aviso do Banco Nacional de Angola, de acordo com o Aviso n.º 15/2020 de 22 de Junho e do Instrutivo n.º 12/2020 de 06 de Julho.		
12.	Facilidades de descoberto	
Não aplicável		
13.	Ultrapassagem de Crédito	
Não aplicável		
14.	Outras condições	

**Condições de Movimentação:**

Limites máximos de saldo diário e valor mensal acumulado de transacções a crédito; As contas poderão ser movimentadas através de cartão de débito multicaixa, BIC Net, pagamentos móveis ou ao balcão; Limitadas a pagamentos e transferências em moeda nacional; O limite de saldo da conta DO inclui saldo associado à utilização do TPA, após fecho contabilístico, devendo ser efectuado diariamente; O limite máximo de saldo diário será verificado, caso ocorra cinco vezes no período de doze meses, ou ultrapasse o limite mensal de transacções mais de duas vezes no mesmo período, por motivo de aumento de rendimentos, será notificado a apresentar o Bilhete de Identidade/ NIF, no prazo de cento e oitenta dias para migração de conta. Caso essa data não for cumprida, a conta será bloqueada a crédito até regularização. Estas contas dependendo da finalidade e sistemas de pagamento utilizados, dispensam a apresentação do Bilhete de Identidade e/ou do Registo junto da Administração Geral Tributária do NIF, sendo as contas para fins Comerciais reservadas aos Micro-Empreendedores com actividade no Sector informal. O titular de uma conta simplificada para fins comerciais poderá solicitar ao BIC, um Terminal de Pagamento Automático - TPA para a sua actividade, desde que cumpra com os requisitos de abertura (condições de acesso), conduzir a sua actividade através de um ponto fixo de venda, bem como apresentar uma autorização do órgão competente da Administração local para o exercício da sua actividade no referido ponto fixo de venda e por fim preencher os formulários necessário para a abertura de conta e disponibilização do equipamento.

Pág. 2 / 3

**15. Fundo de Garantia dos Depósitos**

O Fundo de Garantia de Depósito (F.G.D) garante o reembolso da totalidade do valor global dos saldos em dinheiro de cada depositante, desde que esse valor não ultrapasse AKZ 12.500.000,00 (Doze milhões e quinhentos mil kwanzas).

**C. Prazo das condições da FTI**

As Informações constantes deste documento são válidas na presente data.

**BIC DO Conta Bancária Simplificada**